



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Montes Claros, 229 – Centro – CEP:39.300-000

REQUERIMENTO nº 14/2026

Exmo. Senhor Vereador
RAMIRO FERREIRA LIMA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

A Vereadora que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno, requer à Vossa Excelência que seja expedido ofício ao Senhor Prefeito Municipal de São Francisco, REQUERENDO informações detalhadas acerca da empresa terceirizada responsável pela execução dos serviços de cálculo e lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU no âmbito do Município.

Requer-se, para tanto, que sejam prestadas informações sobre a identificação da empresa contratada, o número e objeto do contrato administrativo celebrado, o procedimento licitatório ou fundamento legal da contratação direta, o prazo de vigência contratual, os valores ajustados, os serviços efetivamente atribuídos à contratada, bem como cópia do contrato e, se houver, dos respectivos termos aditivos.

São Francisco - MG, 16 de abril de 2026.

WALDERIZ VIEIRA LEITÃO
VEREADORA

JUSTIFICATIVA:

O presente requerimento é formulado no regular exercício da função fiscalizatória inerente ao Poder Legislativo, cuja atuação compreende o acompanhamento dos atos da Administração Pública, especialmente daqueles que envolvam arrecadação tributária, contratação de terceiros e gestão de receitas municipais.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Montes Claros, 229 – Centro – CEP:39.300-000

Considerando que o IPTU constitui importante fonte de receita para o Município, mostra-se legítima e necessária a obtenção de informações precisas sobre a empresa eventualmente contratada para realizar atividades relacionadas ao cálculo e ao lançamento do tributo, a fim de se verificar a legalidade, a economicidade, a eficiência e a regularidade da contratação e da execução dos serviços prestados.

A medida também se justifica pela necessidade de assegurar transparência administrativa e permitir o adequado controle institucional sobre atos que repercutem diretamente na relação jurídico-tributária entre o Município e os contribuintes, sobretudo em matéria sensível como a constituição do crédito tributário.

Dessa forma, o presente requerimento atende ao interesse público, ao dever de fiscalização parlamentar e aos princípios da legalidade, publicidade e moralidade administrativa, razão pela qual se revela plenamente pertinente.